



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de assistência médica e odontológica.*

EMPRESA:

CNPJ nº

ENDEREÇO:

CIDADE

BAIRRO:

ESTADO:

CEP:

NOME COMPLETO CONTATO:

FONE:

FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento da licitação acima especificada.

Local e data:

Assinatura



Prezado(a) licitante,

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª. REGIÃO, respeitosamente, solicita ao licitante que envie para o endereço eletrônico do CRBM-1 (departamento.juridico@crbm1.gov.br), devidamente preenchido, o recibo constante acima, sendo necessário destacar que não o fazendo a Comissão de Licitação eximir-se-á de comunicar eventuais retificações, assim como esclarecimentos adicionais.

São Paulo-SP, 08 de Abril de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de Wilson de Almeida Siqueira.

Dr. Wilson de Almeida Siqueira

Presidente da Comissão de Licitação



EDITAL Nº 01/2015 – LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO (Art. 23 – II – b- Lei 8.666/93)

Processo nº: 01/2015

Data da realização: 29 de Abril de 2015

Horário: 16:00 horas

Local: Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região – Avenida Lacerda Franco, nº 1.073 – Bairro Cambuci – São Paulo-SP.

JUSTIFICATIVA.

A presente Tomada de Preços tem como suporte a aprovação da Plenária do Conselho Regional de Biomedicina da 1ª. Região em reunião realizada no dia 06 de Março de 2015.

Desnecessário destacar e se aprofundar na premissa sobre a precariedade do sistema público de saúde para chegar à conclusão que tal fato acarreta enormes prejuízos para a classe trabalhadora e para o empregador. O empregado doente ou com demora em solucionar seu problema de saúde traz consigo, a frequência irregular, a baixa produtividade, e o que é pior, a complicação de sua enfermidade que afeta não só a ele, mas as relações laborais e familiares.

A tranquilidade gerada pela possibilidade de acesso a tratamento médico e odontológico quando necessário, faz com que, sem dúvida, haja uma melhoria na atuação funcional.

É com essa visão humanística e de caráter social que o CRBM-1 procura atender a todos seus funcionários e dependentes com a prestação de serviços de odontologia e assistência médica, hospitalar e ambulatorial com obstetrícia e acomodação em enfermaria.

1. PREÂMBULO.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO – CRBM-1, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.686/79, com jurisdição nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná e Mato Grosso do Sul, na forma do Processo Administrativo nº 01/2015, vem por meio de sua Comissão de Licitação tornar pública a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 01/2015, tipo MENOR PREÇO, na forma de execução INDIRETA, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA, em co-participação dos funcionários aderentes ao Plano, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Memorial Descritivo, parte integrante do presente Edital.



A presente licitação será regida por este Edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente pelas demais normas pertinentes.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e de seus respectivos anexos, que fazem parte integrante do presente instrumento.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos na sede do Conselho Regional de Biomedicina da 1ª. Região, situada na Av. Lacerda Franco, nº 1.073, Bairro Cambuci, na cidade de São Paulo, em sessão pública, após o credenciamento dos interessados.

A sessão será realizada na sede do Conselho Regional de Biomedicina da 1ª. Região, endereço supra-citado, no dia 29 de Abril de 2015 às 16:00hs

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de assistência médica que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetria e/ou assistência odontológica por meio de Plano de Saúde com participação dos funcionários do CRBM-1 que aderirem ao Plano, a fim de atender em todo território nacional os empregados e seus respectivos dependentes do Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região, conforme especificações contidas no Anexo I.

2.2. – Número de beneficiários/dependentes, faixa etária e local de trabalho:

FAIXA ETARIA	Total Vidas	Titulares		Dependentes		Agregados		Total	
		M	H	M	H	M	H	M	H
00 a 18 anos	5	0	0	2	3	0	0	2	3
19 a 23 anos	1	0	0	0	1	0	0	0	1
24 a 28 anos	7	4	2	0	1	0	0	4	3
29 a 33 anos	4	2	2	0	0	0	0	2	2
34 a 38 anos	8	5	3	0	0	0	0	5	3
39 a 43 anos	4	2	0	1	1	0	0	3	1
44 a 48 anos	4	3	1	0	0	0	0	3	1
49 a 53 anos	5	1	4	0	0	0	0	1	4
54 a 58 anos	1	0	1	0	0	0	0	0	1
59 ou mais	4	3	0	1	0	0	0	4	0



TOTAL	43	20	13	04	06	0	0	24	19
		33		10		0		43	

Legenda: (M) Mulheres H(Homens)

Quadro de Beneficiários Estado/Cidade

Localidade	Quantidade Funcionário	Dependentes
São Paulo /SP	32	10
Rio de Janeiro / RJ	1	0
Espirito Santo /ES	0	0
Paraná	0	0
Mato Grosso do Sul/	0	0
TOTAL	32	10

3. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O Plano de Assistência Médica, Hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento, deverá incluir Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Atendimento Emergencial, Partos, Cirurgias, Internação em Enfermaria e outros que fizerem parte do “**Plano Básico**” anexo I;

3.2. No Plano de Assistência Médica, o nível de cobertura deverá ser “**sem carência**”, com abrangência de cobertura nos **Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Paraná e Espírito Santo** e com cobertura emergencial em todo o território nacional;

3.3. Independentemente da quantidade de vidas indicadas no item 1.1, os Planos deverão prever a inclusão de vidas excedentes e a exclusão de vidas;

3.4. O Plano de Assistência Médica deverá prever a possibilidade de troca de plano básico, para outro de nível superior, de forma individual.

3.5. Deverão ser apresentados a descrição completa de seus benefícios e a rede credenciada para ambos os planos.

3.6 Para utilização da rede credenciada, basta o assegurado apresentar a carteira da contratada e documento de identidade.



3.7 A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, sábados, domingos e feriados.

3.8 Na localidade onde não houver rede credenciada a empresa participante deverá proceder o reembolso integral das despesas médicas, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares dentre outras que se fizerem necessárias

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda para impugná-lo, desde que o faça com antecedência de até 3(três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidas, por escrito, à Comissão de Licitação e protocolizadas nos dias úteis, das 9h às 16h, na sede do CRBM1, na Av. Lacerda Franco, 1073, Bairro Cambuci, na cidade de São Paulo-SP.

4.1.2. A Comissão de Licitação deverá decidir sobre a impugnação até 3 dias úteis da data de protocolo da impugnação..

4.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data.

4.2. A impugnação feita, tempestivamente, pelo licitante, não o impedirá de participar desta licitação.

4.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou fotocópia autenticada, bem como do respectivo ato constitutivo, e procuração, se o caso, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as exigências constantes deste Edital e seus respectivos Anexos, inclusive, quanto à documentação.

5.2. Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

5.3. Será vedada a participação de empresas ou pessoas físicas na licitação quando:

5.3.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar por ato do poder público;

5.3.2. Em processo de liquidação, falência ou concordata;



5.3.3. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

5.3.4. Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993.

5.3.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizado em sessão pública o credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.2. Aberta à sessão, o representante legal do licitante deverá credenciar-se junto à Comissão de Licitação devidamente munido de instrumento que o legitime a participar da sessão e de cópia autenticada de sua cédula de identidade ou outro documento (com foto) equivalente.

6.3. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.3.1. Instrumento público ou particular pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial, com poderes, interpor recursos e/ou impugnações, desistir de recursos ou renunciar aos direitos de interposição de recursos e/ou impugnações e praticar demais atos pertinentes ao certame, conforme modelo Anexo II – Credenciamento, acompanhado de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da licitante, sendo a licitante Sociedade Anônima, além do estatuto deverão ser apresentados, em cópias autenticadas, os documentos de eleição de seus administradores, para comprovar que o outorgante detém poderes para outorgar o credenciamento, ou ainda, quando o credenciamento for conferido por procurador do licitante, deverá ainda apresentar cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar vedação expressa da possibilidade de substabelecer.

6.3.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhada de cópia autenticada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de Sociedade Anônima.

6.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis/simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.4. Os documentos de representação ou credenciamento, originais ou cópias autenticadas, deverão ser entregues à Comissão de Licitação antes de qualquer outro ato, sendo retidos e juntados no respectivo processo.

6.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de um licitante.



6.6. Para se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião do credenciamento de seus representantes, além dos demais documentos já exigidos, deverá apresentar DECLARAÇÃO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo constante dos Anexos IX e X deste Edital.

6.6.1. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação do licitante e por seu contador ou técnico de contabilidade, identificado com o seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade.

6.6.2. A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública, retirando os seus envelopes.

6.6.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.6.4. O licitante poderá participar através de operadoras de planos de saúde, sendo solidário em todas as obrigações e compromissos assumidos.

6.6.5. Após o credenciamento, a Comissão de Licitação informará aos licitantes presentes quais as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas participantes do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, iniciando, em seguida, a fase de recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, sendo vedada a partir desse momento a admissão de novos participantes no certame.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser de acordo com modelo estabelecido no Anexo III – Declaração e deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº s. 01 e 02.

7.2. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, opacos e devidamente lacrados, cada um deles contendo no anverso as inscrições abaixo, de acordo com seus conteúdos:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª. REGIÃO

ENVELOPE Nº 01

CONTEÚDO: PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

LICITANTE: DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª. REGIÃO

ENVELOPE Nº 02

CONTEÚDO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº01/2015

LICITANTE: DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1. Os interessados deverão apresentar no ENVELOPE n.º 01, sob o título DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, obrigatoriamente, os seguintes documentos, no original ou cópias devidamente autenticadas:

8.1.1. Cédula de identidade (pessoa física);

8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.6. Certidão negativa, datada de no máximo 90 (noventa) dias, de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.1.7. A licitante deverá apresentar autorização de funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS;

8.1.8. Registro da Operadora na ANS;

8.1.9. Registro de Produto na ANS, que atenda às especificações do Termo de Referência;

8.1.10. Apresentar dois atestados de capacidade técnica fornecidos por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, com data não inferior a seis meses antes da data da presente licitação.

8.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidões negativas fiscais Federal, Estadual e Municipal, de no máximo 90 (noventa) dias;

8.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes;



8.1.13. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

8.1.14. Prova de regularidade com a Seguridade Social mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND e prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.1.15. Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito (18) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos, conforme modelo constante no Anexo V;

8.1.16. Declaração expressa de que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, bem como a Leis Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.1.17. Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento;

8.1.18. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação do licitante e por seu contador ou técnico de contabilidade, identificado com o seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade;

8.1.19. Declaração de compromisso e de idoneidade, conforme modelo constante no Anexo VIII;

8.1.20. Declaração de que a Empresa não está impedida de contratar e licitar com a Administração Pública, conforme modelo constante no Anexo IX.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “PROPOSTA”

9.1. A proposta será entregue no ENVELOPE n.º 02, sob o título PROPOSTA e apresentada em impresso oficial do licitante, conforme modelo sugerido no Anexo IV, datilografada ou digitada, em língua portuguesa, de forma clara e concisa, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devidamente rubricada em todas as folhas, sendo assinada a última delas pelo representante legal do licitante, constando, inclusive, o carimbo da empresa, especificando e preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

9.1.1. Ser entregue no dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital;

9.1.2. A proposta deverá ser elaborada de modo a apresentar, de uma forma descritiva, as especificações relativas ao objeto, de acordo com este Edital e Anexos, de modo que permita uma perfeita identificação e comparação com as características constantes do Anexo I - Memorial Descritivo;

9.1.3. Os preços unitário e total relativos à aquisição dos planos de assistência médica e odontológica, com as características estabelecidas no Anexo I - Memorial Descritivo, as quais



deverão constar das propostas escritas, obrigatoriamente expressos em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, entendendo-se que, no caso de divergência entre os valores expressos por essas modalidades, prevalecerão os preços escritos por extenso;

9.1.4. Nos preços unitário e total (item 6.1.3. acima) devem estar inclusos todos os custos, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para o CRBM-1ª Região, ou ainda, previsão inflacionária;

9.1.5. Nos preços unitário e total (item 6.1.3. acima) não devem integrar no cálculo do LDI – Lucros e Despesas Indiretas, os tributos IRPJ e CSLL, tampouco na planilha de custo direto, uma vez que constituem tributos de natureza direta e personalíssima, nos termos das diretrizes emanadas do Acórdão nº 325/2007-TCU - Plenário do Tribunal de Contas da União;

9.1.6. Apresentar rede credenciada/referenciada necessária, devendo, também, neste ato demonstrar atendimento em rede própria, referenciada ou credenciada, na cidade de São Paulo onde está localizado a sede do Conselho Regional de Biomedicina, no mínimo para os seguintes requisitos básicos:

I- Profissionais médicos nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, ginecologia, ortopedia, dermatologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, oncologia, urologia e cardiologia.

II- Hospital (Geral, Pronto-Socorro(s) e Maternidade(s).

III- Laboratório de Análises Clínicas.

IV- Laboratórios de Radiologia que realizem pelo menos Raios-X e ultra-sonografias.

V- Em toda a rede hospitalar apresentada deverá ser garantido o atendimento de pronto-socorro, se houver.

VI- Apresentar a rede ou consultórios odontológicos em rede própria, referenciada ou credenciada.

9.1.7. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, para fins de assinatura do contrato;

9.1.8. Não será admitida proposta que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços do mercado;

9.1.9. A forma de pagamento, observar-se-á o disposto no item DA FORMA DE PAGAMENTO deste Edital;

9.1.10. A proposta deverá conter declaração expressa de que a licitante não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo de pessoas para inclusão ou exclusão do plano de saúde.

9.1.11. É de inteira responsabilidade do licitante a omissão em considerar valor ou volume necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;



9.1.12. Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.2. Cada licitante deverá apresentar uma só proposta.

9.3. A proposta apresentada é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4. Considerando que o contrato será executado por menor preço os interessados devem considerar o valor determinado para assistência médica e o valor da assistência odontológica.

9.4.1. Poderá haver separação de itens (assistência médica e odontológica) devendo prevalecer o menor valor para determinação do menor preço, podendo o licitante apresentados itens em conjunto, separados ou apenas um deles.

9.5. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os termos e os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhes.

10. DO JULGAMENTO:

10.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando-se em consideração o MENOR PREÇO.

10.2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do TIPO MENOR PREÇO, podendo ser apresentada abarcando os dois itens ou de forma separada (assistência médica e/ou odontológica), podendo ainda ser adjudicado o presente objeto a uma ou duas empresas. As que apresentarem apenas assistência médica ou odontológica será levado em consideração o menor preço global ou menor preço de cada item.

10.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11. DOS RECURSOS

11.1. Em todas as fases da presente licitação serão observados as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, em conta bancária ou boletos, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente aos serviços prestados mediante apresentação pelo contratado das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, acompanhada das certidões negativas do FGTS e INSS, que deverão estar atualizadas à data do pagamento.



12.2. Será suspenso o pagamento se constatado que não foi cumprido o pactuado e no caso de incorreções das notas fiscais/faturas, caso em que serão devolvidas, contando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da rubrica – Assistência Médica e Odontológica - do orçamento anual 2015, aprovado em sessão Plenária realizada, ficando respectivo pagamento a cargo do CRBM1.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital (Anexo VI).

14.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na sede do Conselho Regional de Biomedicina – 1ª Região, situada na avenida Lacerda Franco, nº 1073 – Cambuci, nesta Capital do Estado de São Paulo, para assinatura do contrato (Anexo VI).

14.3. Caso o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública, com vistas à celebração da contratação, obedecidas as disposições deste Edital.

15. DA MULTA

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, será aplicada ao infrator uma multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado;

15.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, por dia corrido de atraso na execução do objeto do contrato;

15.1.3. nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CRBM-1ª Região poderá reter, também a título de multa, as quantias respectivas aos créditos porventura existentes;



15.2. Observados os itens acima o licitante estará sujeito a:

15.2.1. ser declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública;

15.2.2. rescisão do contrato.

16. DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

II- subcontratação parcial ou total, sem prévia autorização escrita do CRBM-1, a cessão ou transferência total ou parcial, a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do contrato;

III- lentidão do seu cumprimento que assinala a impossibilidade da prestação dos serviços contratados;

IV- desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução deste Instrumento.

V- cometimento reiterado de falhas, decretação de falência, dissolução da Empresa, protesto de títulos ou emissão de cheques sem fundos que caracterizem insolvência da Contratada;

VI- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

VII- ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução deste Contrato, desde que comprovada;

VIII- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do contrato.

16.2. Em qualquer das hipóteses referidas no Item 16.1 a Contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CRBM-1, independentemente das penalidades previstas neste instrumento que poderão ser aplicadas no todo ou em parte a critério exclusivo do CRBM-1.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações estabelecidas, afastando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

18.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas e não apresentadas nas datas descritas no Edital.



18.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados.

18.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h00 as 11h00 horas e das 14h00 as 16:00 horas, na sede do CRBM-1, sito Av. Lacerda Franco, nº 1073, Cambuci, São Paulo-SP ou pelo telefone (0xx11) 3347 –5555.

18.6. Todos os procedimentos desta licitação serão conduzidos pela Comissão de Licitação.

18.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Proposta;

Anexo V – Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Planilha;

Anexo VIII - Declaração de compromisso e Idoneidade

Anexo IX – Declaração que a Empresa não está impedida de contratar e licitar com a Administração Pública

Anexo X – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XI – Procuração

São Paulo-SP, de 08 de Abril de 2015.

Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos
Presidente do CRBM - 1ª Região

Dr. Wilson de Almeida Siqueira
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

REF.: MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência odontológica, médica, atendimento ambulatorial, hospitalar com acomodação em enfermaria mais obstetrícia aos funcionários do CRBM1, bem como aos seus dependentes.

1.2. O plano de saúde deve prever coparticipação por parte dos funcionários em procedimentos no importe de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

1.3. Eventos de alto custo, tais como, internamentos clínicos e/ou cirúrgicos, exames de alto custo como tomografia computadorizada e ressonância magnética são de responsabilidade da operadora não havendo, nestes casos, coparticipação dos beneficiários.

1.4. A cobertura deve abranger o TERRITÓRIO NACIONAL e na cidade de São Paulo, sede do CRBM1 a cobertura deve contemplar hospitais de grande porte com infraestrutura para atendimento dos casos eletivos e de urgência.

1.5. A operadora deverá permitir que o beneficiário e/ou dependente do plano contratado possa optar por outro custo ou modalidade de plano, sem carência no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato, ficando a cargo exclusivo do funcionário o pagamento da diferença de valores, nos limites da tabela do plano contratado, em razão da opção.

1.6. A cobertura do plano odontológico deverá estar em conformidade com a agencia nacional de saúde suplementar e deve contemplar dentre outros itens, obrigatoriamente as consultas (inicial, urgência e emergência), prevenção em saúde bucal, radiologia (raio x) inclusive documentação ortodôntica simples, dentística (restauração em resina e amalgama), cirurgia oral menor (realizada em consultório), endodontia (tratamento de canal), periodontia (tratamento de gengiva), odontopediatria (tratamento de criança até 12 anos), próteses (fixas / removíveis), ortodontia (aparelhos ortodônticos fixo/removível, e demais.

2. Beneficiários.

2.1. São beneficiários desta contratação os funcionários e assessores do CRBM1 e respectivos dependentes legais, como tal a seguir definidos:



- Cônjuge ou companheiro (a) que comprove união estável com o (a) empregado (a), nos termos da legislação vigente;
- Filhos (as) solteiros até 18 (dezoito) anos completos, ou filhos cursando ensino superior até 23 anos, 11 meses e 29 dias.
- Menor sob guarda judicial ou tutela equiparado aos filhos até 18 (dezoito) anos completos.

2.2. Atualmente, o quantitativo de empregados está distribuído, de acordo com as faixas etárias, da seguinte forma:

Faixa etária

NOME	SEXO	NASCIMENTO	IDADE	TUTULARIDADE
JOSE ROBERTO DA SILVA	M	17/05/1980	34	TITULAR
DIMERSON CORDEIRO DE LIMA	M	27/02/1981	33	TITULAR
CELSO FERNANDES DE LIMA	M	05/09/1965	49	TITULAR
FABIANA N HIDALGO	F	06/03/1978	36	TITULAR
SOPHIA HIDALGO NAGLIATI	F	09/09/2008	6	DEPENDENTE
MARCELO VICENTE VANGONI	M	27/12/1971	42	TITULAR
SUELI EUZEBIO ALVES	F	09/12/1955	58	TITULAR
APARECIDA COSTA ZOCATELI	F	05/03/1965	49	TITULAR
FABIANA PEREZ COSTA	F	30/01/1973	41	DEPENDENTE
HELAINÉ FATIMA S GALAN	F	10/12/1970	43	TITULAR
ROGERIO GOULART GALAN	M	02/09/1976	38	DEPENDENTE
MARIA EDUARDA SOUSA GALAN	F	29/07/2003	11	DEPENDENTE
BRUNO DE SOUSA GALAN	M	03/08/2007	7	DEPENDENTE
MARIA NONATO NASCIMENTO	F	29/05/1953	61	TITULAR
JULIANA ALVES BATISTA	F	13/07/1978	36	TITULAR
FERNANDO BATISTA BIGNOTTO	M	19/07/2011	3	DEPENDENTE
VANIA ROZA DE LIMA	F	16/12/1973	40	TITULAR
LILIAN B MASSINI NUNES	F	28/12/1978	35	TITULAR
NAITA JOAQUIM DE FRANCA	F	26/04/1985	29	TITULAR
DEBORA TIITUS MARCHI	F	24/02/1983	31	TITULAR
SANDRA FIDANZA DANTAS	F	29/06/1969	45	TITULAR
FABRIZIO A FIDONZA DANTAS	M	17/02/2006	8	DEPENDENTE
CAROLINE MIRANDA DE SOUZA	F	13/10/1991	23	TITULAR
ELIZABETH BLANCHARD	F	01/06/1954	60	TITULAR
PAULO R FONTES VIEIRA	M	22/07/1990	24	TITULAR
JANAINA A CARDOSO JESUS	F	12/07/1981	33	TITULAR
FERNANDO P VIEIRA DAVILA	M	26/05/1983	31	TITULAR
DANIEL FERNANDES	F	27/08/1980	34	TITULAR
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	M	23/09/1965	49	TITULAR
ANA P FINATTO CANABARRO	F	21/12/1991	22	TITULAR
EDITE C ALMEIDA SANTOS	F	15/05/1970	44	TITULAR
ANA CAROLINA JELMAYER	F	07/12/1991	22	TITULAR
LUCAS SILVA DE JESUS	M	07/06/1985	29	TITULAR
AMELIA HUMIKO YOSHIDA	F	29/07/1966	48	TITULAR
MARCOS CAPARBO	M	05/08/1964	50	TITULAR
EDUARDO MEDEIROS BATISTA	M	07/09/1989	25	TITULAR
ADNAN SAAB	M	08/12/1957	56	TITULAR
JULIO MAIA SAAB	M	26/01/1992	22	DEPENDENTE



PEDRO NASSER MAIA SAAB	M	10/04/1990	24	DEPENDENTE
SUZANA MARIA MAIA	F	11/05/1956	58	DEPENDENTE
JANAINA C FONSECA	F	15/02/1990	24	TITULAR
THAIS CAPELATO DE MARCHI	F	28/12/1981	33	TITULAR
KATIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	F	21/10/1974	40	TITULAR

2.3. Fica a critério exclusivo do CRBM1 a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.

2.4. A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.

2.4.1. Na oportunidade do pedido de inclusão o empregado preencherá a “declaração de saúde”, em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.

2.5. Os empregados que já estiverem em exercício no CRBM1, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação do serviço, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

2.6. Os empregados contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

2.7. Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de empregado no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista no item 4 deste Termo de Referência.

2.8. Os beneficiários, titulares e dependentes, receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

3. Carência.

3.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde e plano odontológico:

3.1.1. Dos beneficiários inscritos na forma descrita no item 3.6, inclusive para doenças e lesões preexistentes;

3.1.2. Atendimentos ambulatoriais em situações de urgência e emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.

3.1.3. Consultas médicas.

3.2. Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no item 3, poderá ser exigida o cumprimento de carência, nos prazos máximos de:

3.2.1. 30 (trinta) dias para exames clínicos e patológicos;



3.2.2. 180 (cento e oitenta) dias para demais exames e tratamentos;

3.2.3. 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares;

3.2.4. Não haverá carência para tratamentos odontológicos.

4. Especificações dos Serviços.

4.1. Da Assistência Médica

4.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde ou de seguro saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados ou referenciados, por ela indicados.

4.2. Coberturas que deverão obrigatoriamente ser incluídas no plano contratado.

4.2.1. Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como todas as coberturas estabelecidas no Rol de procedimentos da ANS RN 211, 262 e 281/2011 e na Lei nº 9.656 de 03/06/1998 e demais procedimentos a serem incluídas pelas ANS futuramente.

4.2.2. Internações clínicas e cirúrgicas vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância, dentro da legislação vigente dentro do território nacional; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário, dentro do território nacional, por transporte aéreo ou terrestre; despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de pacientes, independentemente da idade do paciente, nos casos de internação.

4.2.3. Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.4. A licitante vencedora deverá também:

a) Possibilitar acesso aos principais Hospitais, em todo território da jurisdição do CRBM1 cito, do Estado do Paraná, São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul, todos de grande porte, credenciados, referenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;

b) Possibilitar acesso aos principais hospitais Pronto Socorro credenciados na Cidade de São Paulo e na grande São Paulo, referenciados ou próprios;



c) Possibilitar acesso as principais clínicas especializadas credenciadas, referenciadas ou próprias no Estado de São Paulo, especialmente aquela sediada na cidade de São Paulo.

e) Relação nominal de no mínimo 500 (quinhentos) médicos contratados, referenciados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, em todo Estado de São Paulo, considerando especialmente as principais cidades do Estado.

f) Possibilitar acesso aos principais laboratórios de análises clínicas, próprios, credenciados ou referenciados, em todo território nacional, e demais estabelecimentos considerando especialmente as principais cidades do estado, onde o contratante mantém a sua sede ou delegacias regionais.

4.2.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ou referenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente dentro da jurisdição do CRBM1, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

4.3.6. Estão EXCLUÍDOS da cobertura além dos procedimentos mencionados no artigo 10 da Lei 9.656/98:

- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- Inseminação artificial;
- Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes; e casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

4.4. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

4.5. Forma de Atendimento – Assistência Médica e Hospitalar

4.5.1. Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada, referenciada ou própria, abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência.

4.5.2. Para utilização dos recursos na rede credenciada ou referenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada senha de autorização para pequenos procedimentos e exames especializados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Urgência/Emergência 24 (vinte e quatro) horas e Cirurgias eletivas 10 (dez) dias úteis.



4.5.3. A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.6. Forma de Atendimento – Assistência odontológica

4.6.1. O atendimento odontológico será prestado na forma como estabelecido para a assistência médica, englobando dentre outros os seguintes serviços: as consultas (inicial, urgência e emergência), prevenção em saúde bucal, radiologia (raio x) inclusive documentação ortodôntica simples, dentística (restauração em resina e amalgama), cirurgia oral menor (realizada em consultório), endodontia (tratamento de canal), periodontia (tratamento de gengiva), odontopediatria (tratamento de criança até 12 anos), próteses (fixas / removíveis), ortodontia (aparelhos ortodônticos fixo/removível).

5. Condições Gerais.

5.1. A prestação dos serviços iniciará no dia seguinte a assinatura do contrato. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

5.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses conforme legislação em vigor.

6. Do Pagamento.

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação ao CRBM1 de Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços com discriminação:

- (a) dos valores das mensalidades de cada beneficiado;
- (b) dos procedimentos em coparticipação com o nome do beneficiário titular, data e descrição do evento.
- (c) a Nota Fiscal-Fatura de Prestação de serviços não poderá conter emendas ou rasuras e será apresentada em via original.

7. Dotação Orçamentária.

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da rubrica – Assistência Médica e Odontológica - do orçamento anual 2015, aprovado em sessão Plenária , ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CRBM1.



ANEXO II

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sito a _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), credencia o Sr(a). _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____, portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao *PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015* do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª. REGIÃO.

....., emde.....de 2015.

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).



ANEXO III

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____(razão social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, p/s/ Representante legal, _____(nome do Representante) portador da Cédula de Identidade nº RG. _____, CPF _____, DECLARA que atende às condições de Habilitação conforme Edital de Processo Licitatório – Tomada de Preços nº _____ designado em epígrafe, estando, portanto, apta a participar deste certame.

São Paulo-SP., de _____ de 2015.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ANEXO V

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, BEM COMO NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS. (Art. 7º - Inciso XXXIII da CF)

A _____(razão social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, p/s/ Representante legal, _____(nome do Representante) portador da Cédula de Identidade nº RG. _____, CPF _____, DECLARA para fins no disposto no inciso V do art. 27 das Leis 8.666/93 e 9.854/99 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos.

Obs.: Emprega aprendiz ()

São Paulo-SP, de _____ de 2015.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE (ASSISTÊNCIA MÈDICA)
E ODONTOLÓGICA

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO – CRBM1ª REGIÃO, Autarquia Federal criada pela Lei 6.686/79, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.021.837/0001-74, com sede na Avenida Lacerda Franco, 1073, Cambuci, São Paulo, SP, CEP 01536-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS, portador da Cédula de Identidade nº 4.687.376-4, CPF 744.728.448-34, e, de outro lado a empresa.....,doravante denominada CONTRATADA, com sede na inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Senhor (a), brasileiro,, portador da Carteira de Identidade n.º, e do CPF n.º, residente e domiciliado em, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para o fornecimento de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência odontológica, médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar, com internação em enfermaria com coparticipação, para o quadro de funcionários do CRBM1, bem como para seus dependentes, com cobertura em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, constante do Processo Licitatório nº xxxxxxxxx, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial com acomodação em enfermaria mais obstetrícia e odontológica aos funcionários do CRBM1, bem como aos seus dependentes.

1.2 A cobertura é em todo o TERRITÓRIO NACIONAL, na forma da legislação vigente, a fim de atender as necessidades deste CRBM1, conforme condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º 01/2015 e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

1.3 O plano de saúde será em coparticipação dos funcionários em procedimentos no importe de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais).



1.4 Eventos de alto custo, tais como: internamentos clínicos e/ou cirúrgicos, exames de alto custo como tomografia computadorizada e ressonância magnética são de responsabilidade da operadora.

1.5 A operadora permitirá que o beneficiário e/ou dependente do plano contratado tenha faculdade de optar por outro custo ou modalidade de plano, sem qualquer carência no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato, ficando a cargo exclusivo do funcionário o pagamento da diferença de valores em razão da opção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS.

2.1 O valor total deste contrato é de R\$.....(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo de Tomada de Preços nº 01/2015, devidamente aprovado pela plenária do CRBM-1, realizado com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme legislação em vigor e desde que motivado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.2 – Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

6.1.3 – Comunicar, por escrito, à contratada:

a) qualquer inclusão de beneficiários;

b) a exclusão de beneficiários;

c) perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;

d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;



- 6.1.4 – Responder, perante a contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;
- 6.1.5 – Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;
- 6.1.6 – Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.1.7 – Efetuar pagamento da prestação mensal, nos planos escolhidos, de acordo com a medição expedida pela contratada;
- 6.1.8 – A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com poderes para exercer, como representante do CRBM1, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo a esse funcionário as seguintes atribuições:
- a. Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada;
 - b. Fiscalizar a execução do contrato;
 - c. Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - d. Solicitar à Presidência a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - e. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e
 - f. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.
- 6.1.9 – A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 6.1.10 - Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal e recolher valor relativo ao recolhimento de INSS a ser calculado de acordo com o grau do contrato proposto consoante no art. 219 da Instrução Normativa n.º 971/2009 da RFB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1 – Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 211, 262 e 281/2011, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.
- 7.1.2 – Incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc., conforme o caso). A contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para contratada processar as solicitações registradas pela contratante.



- 7.1.2.1 – As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 15º. dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente, respeitadas as carências contratuais.
- 7.1.3 – Possibilitar ao CRBM1 a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 7.1.4 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRBM1, desde que de responsabilidade da contratada.
- 7.1.5 – Manter, durante toda execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.6 – Fornecer a todos os beneficiários, sem ônus, cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.
- 7.1.7 – Fornecer um guia de atendimento médico-hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo, constando nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.
- 7.1.8 – Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do território nacional, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.
- 7.1.9 – Comunicar ao CRBM1, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.1.10 – Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 7.1.11 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

9.1 O atesto das notas fiscais/faturas caberá ao funcionário designado para seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

10.1 A despesa com a execução deste Contrato correrão à conta da despesa – Assistência Médica e Odontológica - do orçamento anual 2015 aprovado em sessão Plenária realizada em 06/03/2015, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CRBM1.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação ao CRBM1 de Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços com discriminação: (a) dos valores das mensalidades de cada beneficiado; (b) dos procedimentos em coparticipação com o nome do beneficiário titular, data e descrição do evento. A Nota Fiscal-Fatura de Prestação de serviços não poderá conter emendas ou rasuras e será apresentada em via original até o dia 15 (quinze) correspondente à prestação do serviço mensal anterior, seguida de boleto bancário com código de barras com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

11.2 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.4 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, o valor contratado poderá ser atualizado monetariamente com base na variação mensal acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de seu substitutivo legal, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período citando o IPC ou IPCA, na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a qual, nesta data, é de 12 (doze) meses.

12.1 Fica assegurada a contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desde que fundamentada em fato superveniente que altere as condições de execução do contrato consoante art. 57, §1º, II da Lei n.º 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;



c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

14.2 As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b”.

14.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 01/2015, cuja realização decorre da autorização do Conselho Plenário do CRBM1 conforme deliberação ocorrida em 06/03/2015, constante do processo LICITATÓRIO nº 01/2015, e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
CRBM - 1ª REGIÃO



Serviço Público Federal
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – SP (Sede)
Decreto N.º 88.439 de 28/06/83

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito que depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO

Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos – Presidente em exercício

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO VII

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

PLANILHA

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – PLANO BÁSICO

<i>Faixa etária</i>	<i>Titulares</i>	<i>Dependentes</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Total mensal</i>
<i>00 a 18 anos</i>				
<i>19 a 23 anos</i>				
<i>24 a 28 anos</i>				
<i>29 a 33 anos</i>				
<i>34 a 38 anos</i>				
<i>39 a 43 anos</i>				
<i>44 a 48 ANOS</i>				
<i>49 a 53 anos</i>				
<i>54 A 58 anos</i>				
<i>59 anos ou mais</i>				
TOTAL				

PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

<i>Preço mensal total para titulares e dependentes: Unitário R\$</i>	<i>Total R\$</i>
--	------------------

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – PLANO OPCIONAL

<i>Faixa etária</i>	<i>Titulares</i>	<i>Dependentes</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Total mensal</i>
<i>00 a 18 anos</i>				
<i>19 a 23 anos</i>				
<i>24 a 28 anos</i>				
<i>29 a 33 anos</i>				
<i>34 a 38 anos</i>				
<i>39 a 43 anos</i>				
<i>44 a 48 ANOS</i>				
<i>49 a 53 anos</i>				
<i>54 A 58 anos</i>				
<i>59 anos ou mais</i>				
TOTAL				



ANEXO VIII

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no *PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº /2015* que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2015.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)



ANEXO IX

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A _____(razão social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, p/s/ Representante legal, _____(nome do Representante) portador da Cédula de Identidade nº RG. _____, CPF _____, DECLARA que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

São Paulo-Sp., de _____ de 2015.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ANEXO X

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os
dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º,
tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

_____, ____ de _____ de 2015.

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO XI

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01 /2015

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

Por este instrumento particular de procuração a Empresa _____ (razão social da empresa), com sede na Rua XXXXX, nº XX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, representada neste ato por seu XXXXXXX(mencionar a qualificação do outorgante), Sr. XXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº RG. XXXXXX, CPF XXXX, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. XXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº RG. XXXXX, CPF XXXXX, residente na Rua XXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXX Estado de XXXXXX, a quem confere amplos poderes para representar a XXXXXXX (Nome da Empresa) perante o Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região no Processo licitatório Tomada de Preços nº /2015, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar declaração de que a Empresa cumpre os requisitos de Habilitação, os envelopes contendo a Proposta de Preços e documentos para Habilitação em nome do outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas, desistir formalmente de formular ofertas em qualquer etapa, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar atas e demais documentos, prestar esclarecimentos, e praticar todos os atos necessários para o melhor desempenho deste mandado, que tudo darei por bom, firme e valioso.

São Paulo, de _____ de 2015.

Carimbo da Empresa com assinatura do outorgante.